

LEI Nº 1061/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **PETROVIMA – Comércio Retalhista Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa **PETROVIMA – Comércio Retalhista Ltda.**, estabelecida no prolongamento da Avenida Mato Grosso s/nº - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.413.866/0001-24, uma área de terras medindo 3,00.00 has, parte da matrícula nº 19.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Roteiro:** Tem início no M1 cravado na divisa com Macedo Gonçalves de Menezes. Segue com o rumo de 84º12'47" NW, numa distância de 177,99 metros até chegar no M2, confrontando do M1 até aqui com Macedo Gonçalves de Menezes e Transvima. Deflete à direita e segue com o rumo de 5º47'13" NE-SW numa distância de 208,73 metros até chegar no M3, confrontando do M2 até aqui com o Sítio Santa Izabel. Deflete à direita e segue com o rumo de 67º17' NE-SW, numa distância de 87,57 metros até chegar no M4, confrontando do M3 até aqui com área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 22º43' SE-NW, numa distância de 260,18 metros, até chegar no M1, confrontando do M3 até aqui com o Sítio Santa Izabel. **Confrontações:** **Norte:** Área desapropriada pela Prefeitura Municipal; **Sul:** Macedo Gonçalves de Menezes e Transvima; **Leste:** Sítio Santa Izabel; **Oeste:** Sítio Santa Izabel.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de serviços.

§ 3º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma Companhia de Distribuição de Petróleo e Derivados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2002
Autor: Poder Executivo Municipal